



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 001/88, de 15 de março de 1988.

Concede aumento aos Funcionários, Inativos, Pensionistas, Servidores e Professores Municipais. Altera os Valores dos Cargos em Comissão e dá outras providências.

OTOMAR OLEQUES VIVIAN, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aumento de salários e vencimentos aos Funcionários e Servidores do Município, também aos Aposentados e Pensionistas no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre os valores vigentes em 29 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Ficam alterados os valores dos Padrões das Assessorias Municipais, das Funções Gratificadas e dos Cargos em Comissão, que passam a ser os seguintes:

PADRÕES:

| | |
|----------|-----------|
| 1 - CZ\$ | 14.390,00 |
| 2 - CZ\$ | 15.830,00 |
| 3 - CZ\$ | 17.230,00 |
| 4 - CZ\$ | 18.750,00 |
| 5 - CZ\$ | 20.110,00 |
| 6 - CZ\$ | 21.530,00 |
| 7 - CZ\$ | 22.970,00 |
| 8 - CZ\$ | 24.360,00 |

AM - ASSESSORIAS MUNICIPAIS:

| | |
|-------------|-----------|
| AM 1 - CZ\$ | 42.240,00 |
| AM 2 - CZ\$ | 26.820,00 |
| AM 3 - CZ\$ | 19.580,00 |
| AM 4 - CZ\$ | 11.860,00 |

FG - FUNÇÕES GRATIFICADAS:

| | |
|-------------|----------|
| FG 1 - CZ\$ | 6.230,00 |
| FG 2 - CZ\$ | 8.780,00 |

CC - CARGOS EM COMISSÃO:

| | |
|-------------|-----------|
| CC 1 - CZ\$ | 9.970,00 |
| CC 2 - CZ\$ | 12.910,00 |
| CC 3 - CZ\$ | 20.110,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 3º - Aos Professores Municipais do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal é concedido um aumento de 30% (trinta por cento), passando a ser os seguintes Valores Básicos Mensal dos Professores Municipais:

NÍVEL 1 - CZ\$ 8.250,00

NÍVEL 2 - CZ\$ 9.080,00

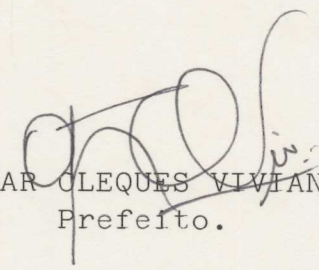
NÍVEL 3 - CZ\$ 9.900,00

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das rubricas orçamentárias próprias.

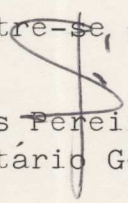
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de março de 1988.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 15 de março de 1988.


OTOMAR CLEQUES VIVIAN,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se,


Carlos Pereira de Carvalho,
Secretário Geral do Município.